

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 04 - DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

NORMAS PARA ORIENTAÇÃO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ADMINISTRAÇÃO

Estabelece normas gerais de orientação docente do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Pampa - Campus Santana do Livramento.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CAMPUS LIVRAMENTO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Resolução nº 115/2015 do CONSUNI da Universidade Federal do Pampa e pelo Regimento Geral do PPGA, em reunião realizada aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2017 e

CONSIDERANDO o artigo 23 do Regimento do Curso de Pós-Graduação em Administração, que define as orientações:

Art. 23 Compete aos docentes a orientação dos alunos sob sua responsabilidade, o que incumbe: I. Definir o Plano de Atividades do discente a ser aprovado pela Comissão Coordenadora e as reformulações quando necessário; II. Orientar, juntamente com o coorientador, se for o caso, no planejamento e na execução do Plano de Atividades do discente; III. Supervisionar o trabalho de conclusão para que esse atenda às normas definidas pela Instituição, bem como os prazos estipulados; IV. Presidir a Banca examinadora da dissertação.

RESOLVE:

Artigo 1º - O orientador de Mestrado no programa poderá orientar simultaneamente no máximo cinco dissertações.

Artigo 2º - O orientador de Mestrado recém-credenciado poderá orientar simultaneamente no máximo três dissertações.

Parágrafo único - é considerado orientador recém-credenciado aquele professor que ainda não concluiu uma orientação de nível stricto sensu.

Artigo 3º - Os docentes credenciados para orientação informarão anualmente o número de orientações que serão aceitas para o período por curso e linha de pesquisa.

Parágrafo único - As solicitações de vagas serão analisadas pelo Conselho do Programa, levando-se em consideração o fluxo de titulação dos orientados e a produção científica dos orientadores.

Artigo 4º - O orientador deverá formalizar a aceitação dos respectivos orientandos em formulário próprio, encaminhado à Coordenação da Pós-graduação.

Artigo 5º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Conselho do Programa a transferência de orientando para outro orientador, por solicitação de uma das parte, sempre que haja anuênciia expressa de ambos.

§ 1º - A substituição do orientador deverá ser feita mediante solicitação escrita e justificada dos orientadores envolvidos e do orientando.

Artigo 6º - Ao se matricular, cada aluno terá um orientador com as atribuições previstas no Regimento Geral do PPGA. A relação dos docentes e orientadores do Curso com as respectivas linhas de pesquisa e número de vagas será fornecida ao aluno pela Coordenação do PPGA.

§ 1º - Serão impedidos de exercer a função de orientador, os docentes que tenham relações familiares ou de parentesco até segundo grau com o orientado.

§ 2º - Havendo concordância do orientador e do orientando, mediante solicitação por escrito, poderá ser designado um co-orientador, respeitadas as orientações do Regimento do PPGA.

Artigo 7º - A orientação de discentes por docentes de outra linha só poderá ocorrer mediante justificativa documentada e aprovação da Comissão Coordenadora.

Artigo 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Julho de 2017.